



Câmara Municipal de Monte Mor

LEI Nº. 09/1972.-

AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES QUE O MUNICÍPIO POSSUE NO BRAD

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 09/1972.-

ARTIGO 1º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A VENDER NO PREGÃO DA BOLSA DE VALORES, AS 120 (CENTO E VINTE) AÇÕES PREFERÊNCIAS NOMINATIVAS, QUE POSSUE BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., CAUTELA 231.995.-

ARTIGO 2º - FICA IGUALMENTE AUTORIZADO A VENDER, TAMBEM NO PREGÃO DA BOLSA DE VALORES, AS 60 (SESENTA) AÇÕES PREFERÊNCIAS, QUE POSSUE NO BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS S/A., CAUTELA 95.649.-


ARTIGO 3º - FICA AINDA, AUTORIZADO O EXECUTIVO, A SUBSCREVER, TANTAS AÇÕES QUE O MUNICÍPIO TENHA DIREITO, JUNTO À PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO S/A.

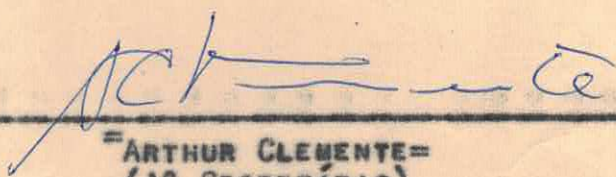
ARTIGO 4º - A RENDA PROVENIENTE DAS VENDAS AUTORIZADAS NOS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI, SERÃO APLICADAS NA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO S/A.-

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SENDO SUFICIENTE OS RECURSOS PREVISTOS NO ARTIGO 4º, UTILIZADOS OS RECURSOS DA VERBA 3.3140.02-GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL-ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR-SECRETARIA MUNICIPAL-ENCARGOS DIVERSOS-ITEM "V",

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1972.-


=JOSEPH LEBRECHT SANDER=
(PRESIDENTE)


=ARTHUR CLEMENTE=
(1º SECRETÁRIO)